

STJ vai fixar tese sobre Selic para corrigir dívidas civis antes da Lei 14.905/2024

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça vai fixar tese vinculante para definir se a taxa Selic deve ser aplicada para corrigir dívidas civis anteriores à entrada em vigor da [Lei 14.905/2024](#).

O tema foi afetado ao rito dos recursos repetitivos, sob relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Houve a determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em REsp que tratem do tema.

A questão é conhecida do colegiado e envolve a interpretação do artigo 406 do [Código Civil](#), alvo de disputa há pelo menos 20 anos, como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Em sua redação original, a norma dizia que os juros e a correção monetária não convencionados entre as partes seriam definidos pela taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Em março de 2024, a Corte Especial definiu que [essa taxa é a Selic](#). A proposta vencida era de impor juros de 1% ao mês e correção monetária conforme o índice oficial aplicado por cada tribunal.

Depois, em junho de 2024, o Congresso Nacional editou a Lei 14.05/2024, alterou o Código Civil e incluiu o parágrafo 1º no artigo 406 para deixar claro que a [taxa legal para correção das dívidas civis é mesmo a Selic](#).

Ficou [uma questão a ser resolvida](#): o que fazer com os casos anteriores à nova lei? Essa resposta será dada de maneira vinculante pela Corte Especial. O regimento interno prevê que o julgamento seja concluído em no máximo um ano.

Delimitação da controvérsia

Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o artigo 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024

Selic para dívidas civis

A definição para os casos anteriores à Lei 14.905/2024 é importante porque o Brasil vivia um contexto de [total falta de uniformidade para correção de dívidas civis](#), cenário em que a taxa Selic era amplamente preterida.

Uma primeira resposta foi oferecida pela própria Corte Especial, no julgamento dos embargos de declaração. O colegiado [rejeitou o pedido de modulação temporal dos efeitos](#) da posição sobre aplicação da Selic, para que a taxa fosse obrigatória apenas para novos processos.

Para cada caso anterior, disse o ministro Raul Araújo, valem as regras pertinentes e o respeito à coisa julgada. Ou seja, para casos não definitivos, valerá a taxa Selic, e, para os já transitados em julgado, não haverá revisão.

Essa foi a mesma saída [adotada pela 4ª Turma do STJ](#), em julgamento de março deste ano. A afetação ao rito dos recursos repetitivos foi considerada conveniente pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva para viabilizar certas técnicas de julgamento em outros casos.

Max Rocha/STJ



Ministro Villas Bôas Cueva é o relator do repetitivo sobre aplicação da Selic para corrigir dívidas civis anteriores à lei de 2024



Com tese vinculante, os ministros poderão fazer julgamento liminar de improcedência, dispensar os casos de remessa obrigatória, negar seguimento a recursos excepcionais e permitir julgamento monocrático nos tribunais.

“O julgamento por meio do rito dos recursos repetitivos vai proporcionar maior segurança jurídica aos interessados, além de evitar decisões díspares nas instâncias ordinárias e o envio desnecessário de recursos especiais e agravos a esta corte superior”, justificou.

STF vai julgar

O tema da Selic para corrigir dívidas civis ainda pode ter alguma reviravolta, já que o STJ [admitiu recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal](#), contra o acórdão da Corte Especial.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de afetação

REsp 2.070.882

REsp 2.199.164

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-05/stj-vai-fixar-tese-sobre-selic-para-corriger-dividas-civis-antes-da-lei-14-905-2014/>